



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 045/2024

CONTRATO Nº 045/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA **SELTS
SERVIÇOS E AUTOMAÇÃO LTDA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes, e por seu Diretor Administrativo, Vitor Luiz Soares Bartelega, doravante denominada CONTRATANTE, e a SELTS SERVIÇOS E AUTOMAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.983.810/0001-61, sediado(a) no endereço Setor Comercial Sul QD 1 Bloco B, nº 16 - Bairro: Asa Sul - Complemento: Sala: 505; Edifício Maristela; - CEP: 70308-900, em Brasília/DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada legalmente por, Marison de Carvalho Souza, sócio-administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000006496-3 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva das portas, portões e cancelas automáticas, das dependências da ALESC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	CATMAT	Valor unitário mensal	Valor mensal	Valor unitário anual	Valor anual (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de porta automática de vidro deslizante de 01 (uma) folha	13	18406	R\$ 81,67	R\$ 1.061,67	R\$ 980,00	R\$ 12.740,00
2	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de porta automática de vidro deslizante de 02 (duas) folhas	32	18406	R\$ 81,67	R\$ 2.613,33	R\$ 980,00	R\$ 31.360,00
3	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de porta automática de madeira pivotante de 01 (uma) folha	5	18406	R\$ 132,50	R\$ 662,50	R\$ 1.590,00	R\$ 7.950,00
4	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de porta automática de madeira pivotante de 02 (duas) folhas	5	18406	R\$ 132,50	R\$ 662,50	R\$ 1.590,00	R\$ 7.950,00
5	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de portão automático deslizante com cremalheira	2	18406	R\$ 241,67	R\$ 483,33	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
6	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de portão automático elevatório	1	18406	R\$ 241,67	R\$ 241,67	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
7	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de cancela automática	3	18406	R\$ 248,33	R\$ 745,00	R\$ 2.980,00	R\$ 8.940,00
				Valor total (R\$)	R\$ 6.470,00		R\$ 77.640,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando,

ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada manifestação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e
- c) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 6.470,00** (seis mil quatrocentos e setenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 77.640,00** (setenta e sete mil seiscentos e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

6.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

- 6.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.
- 6.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 6.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 6.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.
- 6.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. O prazo de um ano será contado a partir do dia 24/10/2023, data da consolidação da Pesquisa de Preços
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA, por escrito quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.
- 8.3. Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.
- 8.4. Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela CONTRATANTE.
- 8.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, durante sua vigência, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Técnicos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências na execução dos serviços.
- 8.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.8. Notificar a contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e em seus anexos.
- 8.10. Exigir que os serviços sejam prestados em perfeito acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta e contrato, durante todo o período de vigência do contrato.
- 8.11. Aplicar as penalidades por descumprimentos do pactuado no Edital ou no Contrato.
- 8.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.14. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.16. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

- 8.19. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 9.1. CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos neste Contrato.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.
- 9.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.4. CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos da ALESC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 9.5. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa.
- 9.6. Executar os serviços relacionados neste Contrato com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva estabelecidos.
- 9.7. Atender aos chamados feitos pela ALESC (dentro do prazo de 8 horas corridas), e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos, celulares e e-mail) a fim de atender prontamente às Ordens de Serviço e solicitações para suporte ou reparo dos equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, durante o período de validade do contrato, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA, bem como, executar os serviços com observância das especificações técnicas, refazendo as manutenções e serviços quanto não forem aceitos pela Fiscalização.
- 9.9. Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar à ALESC, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.
- 9.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 9.11. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.
- 9.12. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto à ALESC ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver (devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso).
- 9.13. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas.
- 9.14. Dar a devida destinação aos resíduos sólidos inerentes a esta contratação nos moldes estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de

Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
 - (2) 7% (sete por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência;
 - (3) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.5.00.100000, Subação 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais; e Natureza da Despesa 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

- 16.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- 16.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 16.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 16.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
- 16.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA

Selts Serviços e Automação Ltda

Marison de Carvalho Souza
Sócio-administrador

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente objeto visa à contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das portas, portões e cancelas automáticas, das dependências da ALESC, conforme discriminado neste Termo de Referência.

2. QUANTITATIVO

2.1 A licitante contratada deverá entregar os produtos e serviços conforme o detalhamento do objeto e quantitativo descrito na tabela a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qtde.
01	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de porta automática de vidro deslizante, de 01 (uma) folha	Serviço	13
02	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de porta automática de vidro deslizante, de 02 (duas) folhas	Serviço	32
03	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de porta automática de madeira pivotante, de 01 (uma) folha	Serviço	05
04	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de porta automática de madeira pivotante, de 02 (duas) folhas	Serviço	05
05	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de portão automático deslizante deslizante com cremalheira	Serviço	02
06	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de portão automático elevatório	Serviço	01
07	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de cancela automática	Serviço	03

Tabela 01 – Descrição dos itens e quantidades estimadas

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Deverá ser executada pelo menos uma manutenção preventiva mensal, devendo ser observado um intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias entre cada manutenção, onde todos os itens da planilha deverão ser verificados.

3.2 Em caso de necessidade, a CONTRATADA deverá prestar atendimentos de emergência, sendo que para isso o prazo máximo de atendimento deverá ser de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da comunicação.

3.3 A licitante contratada deverá prestar os serviços conforme detalhamento e especificações técnicas mínimas descritas abaixo e complementadas nos Anexo A, B, C e D:

3.3.1 Sistema de portas automáticas de vidro:

- Tipo: Deslizante - 01 Folhas
- Quantidade: 13 (treze) unidades

3.3.2 Sistema de portas automáticas de vidro:

- Tipo: Deslizante - 02 Folhas
- Quantidade: 32 (trinta e duas) unidades

3.3.3 Sistema de portas automáticas de madeira:

- Tipo: Pivotante - 01 Folha
- Quantidade: 05 (cinco) unidades

3.3.4 Sistema de portas automáticas de madeira:

- Tipo: Pivotante - 02 Folhas
- Quantidade: 05 (cinco) unidades

3.3.5 Sistema de portões automáticos deslizantes com cremalheira:

- Fabricação/Modelo: PPA/DZ 800 Condominium Jetflex
- Quantidade: 01 (uma) unidade
- Potência: 1/3 HP ~ (245 W)
- Tensão: 220 V
- Frequência: 60 Hz

- 5800 RPM
- Fabricação/Modelo: PPA/DZ 1500 Ind Jetflex
- Quantidade: 01 (uma) unidade
- Potência: 1/3 HP ~ (200 W)
- Tensão: 220 V
- Frequência: 60 Hz
- 5800 RPM

3.3.6 Sistema de portão automático elevatório:

- Fabricação/Modelo: WEG/ME0ZC0A0X0000300739
- Quantidade: 01 (uma) unidade
- Potência: 1/3 HP ~ (360 W)
- Tensão: 220 V
- Frequência: 60 Hz
- 1600 RPM

3.3.7 Sistema de cancela automática:

- 1: cancela entrada principal do estacionamento da frente: automática, barreira com perfil retangular em alumínio, com braço fixo (na cor amarela e indicador de led vermelho no braço cancela) de 6 (seis) metros de comprimento, gabinete em aço galvanizado com pintura anticorrosiva, porta de acesso para inspeção e manutenção, com sistema antiesmagamento, acionamento via controle remoto com fornecimento de dois controle e uma botoeira para acionamento de dentro da guarita, sistema de alto fluxo, 220 volts.
- 2: cancela entre o estacionamento dos deputados e o fundo do estacionamento dos servidores: automática, barreira com perfil retangular em alumínio, com braço fixo (na cor amarela e indicador de led vermelho no braço cancela) de 4 (quatro) metros de comprimento, gabinete em aço galvanizado com pintura anticorrosiva, porta de acesso para inspeção e manutenção, com sistema antiesmagamento, acionamento via botoeira instada na guarita principal (1) e fornecimento de dois controle, sistema de alto fluxo, 220 volts.
- 3: cancela estacionamento dos servidores : automática, barreira com perfil retangular em alumínio, com braço fixo (na cor amarela e indicador de led vermelho no braço cancela) de 5 (cinco) metros de comprimento, gabinete em aço galvanizado com pintura anticorrosiva, porta de acesso para inspeção e manutenção, com sistema antiesmagamento, acionamento via controle remoto com fornecimento de dois controle, sistema de alto fluxo, 220 volts.

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1 Procedimentos e Rotinas de Manutenção Preventiva

4.1.1 **Rotina mínima mensal** - como mencionado no item 3.1, reforça-se que deverá ser executada pelo menos uma manutenção preventiva mensal em todos os equipamentos, devendo ser observado um intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias entre cada manutenção, onde todos os itens seguintes deverão ser verificados:

- Lubrificação com graxa líquida HHS200 no trilho de deslizamento e correia;
- Ajuste de tencionamento da correia;
- Inspeção do nivelamento das folhas móveis;
- Inspeção do nível de antiescarrilhamento, com ajuste quando necessário;
- Medição do número de manobras do automatismo, para determinar a inspeção interna do motorreductor (que deve ser revisado a cada 250.000 manobras), nos equipamentos que possuam esta funcionalidade ou naqueles que futuramente venham a ser adquiridos com essa funcionalidade.
- Inspeção dos componentes eletrônicos;
- Medição da velocidade de abertura/fechamento e força de antiesmagamento com ajuste, quando necessário;
- Inspeção nos níveis de sensibilidade dos sensores, com ajuste quando necessário;

4.2. Cabe ainda asseverar que os todos os materiais utilizados para fins de manutenção preventiva, assim compreendidos os óleos lubrificantes, graxa líquida, limpa contato, bem como aqueles utilizados para limpeza e conservação dos equipamentos, são de responsabilidade da Contratada, e já inclusos no valor do contrato.

4.3. Deverá ainda, ser apresentado pela CONTRATADA, o Relatório de Manutenção Preventiva Mensal, individual de cada equipamento, contendo todas as informações detalhadas, devendo ser entregue em até 48 horas, tendo como referência o ato da realização da manutenção, contendo a descrição dos serviços realizados, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

4.4. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a retirada e a destinação legal (de acordo com as normas vigentes) dos resíduos, das sucatas das peças, componentes, acessórios e demais itens danificados do elevador e/ou de seu sistema e instalações que não possam mais ser utilizados, devidamente autorizados pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da Contratante.

5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e todas as correções necessárias para o pleno funcionamento e a ampliação da vida útil dos equipamentos.

5.2 Quando necessária manutenção corretiva dos equipamentos, a CONTRATADA deverá **fornecer Laudo Técnico de Manutenção Corretiva, apresentando os sintomas detectados, a causa, a solução sugerida para consertar o equipamento e a relação de peças, componentes, acessórios e demais itens que deverão ser substituídos ou reparados para o funcionamento**

regular, eficiente e econômico dos equipamentos constantes do item 2, e/ou de seu sistema e instalações, devidamente assinado pelo seu Responsável Técnico, para conhecimento e providências do Fiscal do Contrato da ALESC.

5.3 O valor dos serviços de mão de obra de reposição de peças oriundos das manutenções deverá estar incluído no contrato de manutenção a ser celebrado com a ALESC, no entanto, as peças que serão empregadas na manutenção corretiva serão adquiridas pela ALESC, onde melhor lhe convier.

5.3.1. Apenas reforçando, muito embora a aquisição da(s) peça(s) não ocorra necessariamente por meio da Contratada, ela, a Contratada, será a responsável pelo serviço de substituição e conserto, **competindo-lhe, inclusive, a responsabilidade em caso de não cobertura de garantia do equipamento, por falha do serviço.**

5.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento. Respeitadas as especificações técnicas emitidas pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATADA se comprometerá a não realizar nenhuma substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens dos equipamentos constantes do item 2, e/ou de seu sistema e instalações, bem como reparo dos mesmos sem o acompanhamento/autorização do Fiscal do Contrato.

5.5 Quando da efetivação dos serviços de manutenção, competirá a CONTRATADA confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, em manutenção, ou outras indicações, de boa qualidade e compatíveis com o ambiente, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

5.6 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 8:00 (oito) horas contar de sua notificação, prazo este que poderá ser ampliado, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela ALESC.

5.7 Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a retirada e a destinação legal (de acordo com as normas vigentes) dos resíduos, das sucatas das peças, componentes, acessórios e demais itens danificados dos equipamentos constantes do item 2, e/ou de seu sistema e instalações que não possam mais ser utilizados, devidamente autorizados pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da Contratante.

5.8 Os serviços, rotinas técnicas, obrigações operacionais e outras especificações constantes do instrumento contratual não excluem outros que porventura se façam necessários pela boa técnica da Engenharia, pelas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, pelas normas técnicas e legais aplicáveis, etc, para a perfeita prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, dos equipamentos constantes do item 2, e/ou de seu sistema e instalações, instalados no Palácio Barriga Verde, objeto do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

6. JUSTIFICATIVA

6.1 A Assembleia Legislativa de Santa Catarina possui instalado no Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa várias portas com sistemas de abertura automática de diversos modelos, além de portões e cancelas automáticas com sistema de controle remoto. Devido ao frequente acionamento desses sistemas durante os dias, os mesmos necessitam de manutenção preventiva e corretiva para o seu perfeito funcionamento, evitando assim que os mesmos venham ficar inoperantes.

7. PEÇAS E MATERIAIS

7.1 A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, por meio de relatório, no qual constará a descrição minuciosa e completa da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s). A CONTRATADA deverá fornecer orçamento dessa(s) peça(s), que quando específica, deverá ser mediante tabela do fabricante, para aprovação da Contratante. A fiscalização se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra de acordo com pesquisa de preços por ela efetuada. A aquisição de peças (excetuando-se os materiais no item 7.3 deste anexo) será de responsabilidade da Contratante.

7.2 Muito embora a aquisição da(s) peça(s) não ocorra necessariamente por meio da Contratada, ela, a Contratada, será a responsável pelo serviço de substituição e conserto, competindo-lhe, inclusive, a responsabilidade em caso de não cobertura de garantia do equipamento, por falha do serviço.

7.3 Materiais como: óleos lubrificantes, graxa líquida, limpa contato, bem como aqueles utilizados para limpeza e conservação dos equipamentos, deverão estar inclusos no valor do contrato e serão de responsabilidade da Contratada.

8. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços e produtos desta licitação se darão em lote único;

8.2 A contratação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal, observando o disposto nos arts. 106 e 107 na Lei 14.133/2021.

8.3 Os serviços mencionados nesta licitação deverão ser agendados com a Coordenadoria de Serviços Técnicos. Somente em caso de urgência e emergência, que ocorram em finais de semana, feriados ou dias sem expediente, os mesmos poderão ser agendados com a Casa Militar.

8.4 Os referidos fiscais do contrato farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela licitante contratada dentro dos prazos previstos no Edital, com as devidas correções e substituição dos serviços solicitados pela ALESC em até 8:00 (oito) horas, a contar do seu conhecimento;

8.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada, sem ônus adicionais para a ALESC;

8.6 Havendo desacordo com as especificações, detalhamentos e condições constantes do Contrato ficam sujeitas a aplicação das penalidades previstas e demais sanções legais cabíveis

8.7 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a licitante contratada deverá refazê-los no prazo de até 8:00 (oito) horas, a contar do seu conhecimento, prazo este que poderá ser ampliado, observando as condições estabelecidas neste Edital;

8.8 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;

8.9 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE

reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação dos serviços;

8.10 Os serviços serão prestados nos dois edifícios da CONTRATANTE, locais onde estão instalados os equipamentos deste contrato, ou nas dependências da CONTRATADA utilizando sua estrutura técnica e administrativa;

8.11 Sempre que houver a necessidade de transporte de equipamentos para execução de serviços na sede da CONTRATADA, este será de inteira responsabilidade desta, que arcará com todos os custos;

8.12 Os serviços deverão ser prestados pela Contratada, com o acompanhamento da Coordenadoria de Serviços Técnicos, situada na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Sala 19, Palácio Barriga Verde e na Sala 803 do 8º andar do edifício administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) durante a vigência do Contrato;

8.13 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional, técnicos habilitados e devidamente capacitados para a execução dos serviços;

8.14 A CONTRATADA deverá fazer prévia vistoria dos equipamentos, fornecendo laudo técnico da atual condição de funcionamento de cada equipamento;

8.15 A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura de pagamento, relatórios pormenorizados mensais das visitas realizadas, devendo constar nos mesmos minimamente as seguintes informações:

- Data da manutenção preventiva e/ou corretiva;
- Responsáveis técnicos e técnicos presentes;
- Anomalias verificadas;
- Ações efetuadas;
- Procedimentos futuros.

8.16 Horários de Atendimento:

·MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Dias úteis das 07:00 às 19:00h.

·CHAMADOS:

Das 7:00 às 19:00h.

·EMERGÊNCIA:

24 horas.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A licitante deverá comprovar sua aptidão, que contemple(m), no mínimo, a execução de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de pelo menos 15 (quinze) portas, portões ou cancelas automáticos, no período de 6 (seis) meses, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2 A empresa contratada deverá ter mão de obra especializada e devidamente capacitada para execução dos serviços e substituição de qualquer componente que apresentar defeito de funcionamento.

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Por se tratar de uma contratação para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de portas, portões ou cancelas automáticos, no qual a empresa Contratada deverá fornecer às suas custas apenas os insumos básicos, tais como os lubrificantes, graxa líquida, limpa contato, dentre outros a serem utilizados nas manutenções preventivas, e cujo pagamento só ocorrerá mensalmente, após a conclusão e aprovação dos serviços efetivamente executados, opta-se por dispensar maiores comprovações acerca das demonstrações contábeis e financeiras do licitante. Limitando-se a exigir o que segue:

10.1.1. A comprovação, por meio de documento emitido por contador habilitado, de possuir boa situação financeira, devendo apresentar índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um);

10.1.2. Certidão negativa de falência ou concordata (recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (Art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021).

10.2 As licitantes que, por sua natureza e dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração da instituição competente citando os dispositivos legais pertinentes.

11. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E PROCEDÊNCIA DO MATERIAL

11.1 Os produtos utilizados deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como, com as demais legislações vigentes, notadamente no que se refere às exigências relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental;

11.2 Os materiais empregados nos produtos utilizados deverão priorizar a redução de impacto ambiental;

11.3 Os bens apresentados na proposta deverão estar em conformidade com as normas NACIONAIS e INTERNACIONAIS estabelecidas para sua classificação no mercado. Além disso, caso necessário, devem possuir certificação ou declaração da fabricante que ateste sua procedência, segurança e credibilidade, que poderá ser solicitado pela administração a fim de atestar que os materiais estão em conformidades com as normas vigentes durante a fase de julgamento da proposta;

11.4 Não serão aceitos bens de procedência duvidosa, usados ou remanufaturados;

11.5 A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Em seu CAPÍTULO II, DEFINIÇÕES, em seu Art. 3º, inciso XII – fala sobre a logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

12. GARANTIA

12.1 Deverá ser assegurada a Garantia integral dos serviços prestados fornecendo garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços, a contar da data do seu recebimento definitivo;

12.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou

custo adicional para a ALESC;

12.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

12.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

12.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento. Todos os procedimentos decorrentes da garantia serão de obrigação daquele que adquiriu a referida peça.

12.6 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 8:00 (oito) horas a contar de sua notificação, prazo este que poderá ser ampliado, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela ALESC;

12.7 Na hipótese de não ser possível o cumprimento do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela ALESC, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

12.8 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da ALESC ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a ALESC autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

12.9 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada; salvo situação em que a aquisição tenha sido efetuada pela CONTRATANTE junto a outra empresa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever, em especial, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual, nos seguintes casos específicos:

13.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

13.1.2 7% (sete por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, **aplicada por ocorrência;**

13.1.3 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Das obrigações da ALESC

14.1.1 Fornecer à CONTRATADA, por escrito quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.

14.1.2 Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

14.1.3 Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela CONTRATANTE.

14.1.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

14.1.5 Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, durante sua vigência, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Técnicos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências na execução dos serviços.

14.1.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.1.7 Notificar a contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.1.8 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

14.1.9 Exigir que os itens sejam fornecidos em perfeito acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta e contrato, durante todo o período de vigência do contrato.

14.1.10 Aplicar as penalidades por descumprimentos do pactuado no Edital/ Contrato.

14.2 Das Obrigações da Licitante Contratada

14.2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

14.2.2 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

14.2.3 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.2.4 A CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos da ALESC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

14.2.5 A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa.

14.2.6 Executar os serviços relacionados neste Termo de Referência com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva estabelecidos.

14.2.7 Atender aos chamados feitos pela ALESC (dentro do prazo de 8 horas corridas), e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos, celulares e e-mail) a fim de atender prontamente às Ordens de Serviço e solicitações para suporte ou reparo dos equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.

14.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, durante o período de validade do contrato, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA, bem como, executar os serviços com observância das especificações técnicas, refazendo as manutenções e serviços quanto não forem aceitos pela Fiscalização.

14.2.9 Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar à ALESC, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.

14.2.10 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

14.2.11 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.

14.2.12 Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto à ALESC ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver (devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso).

14.2.13 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados a proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas.

14.2.14 Dar a devida destinação aos resíduos sólidos inerentes a esta contratação nos moldes estabelecidos neste TR.

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado mensalmente à empresa, após o recebimento, conferência e aceite definitivo (Relatório / Parecer do Gestor/Fiscal) dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as condições do Edital e as constantes na proposta vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e relatório correspondentes de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

15.2 A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela licitante contratada, após o serviço efetivamente realizado, assim considerado após o aceite definitivo;

15.2.1 O credor que não possuir conta-corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Em face da recomendada segregação de funções, a dotação orçamentária deve ficar por conta da área competente.

17. DA VISTORIA TÉCNICA

17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

17.2. Trata-se de um direito/dever do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução da obra ou do serviço.

17.3 O não conhecimento das instalações existentes, não poderá ser arguido pela licitante/contratada em seu benefício, para fins de exclusão de responsabilidade, de risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, dispondo para a realização da vistoria todo o período de publicidade do edital.

17.4 As visitas deverão ser pré-agendadas junto à Coordenadoria de Serviços Técnicos, por meio do telefone (48) 3221.2510/2509/2974 ou através do e-mail: dst@alesc.sc.gov.br, devendo ocorrer durante os dias úteis entre 7h e 19h.

17.5 No dia e hora agendados, um servidor designado pela CST acompanhará a vistoria da empresa interessada.

17.6 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização.

18. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

18.1 Local de realização dos serviços:

18.1.1 : Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Unidade Administrativa - AV. Mauro Ramos, 300, CEP: 88020-300 - Florianópolis - Santa Catarina.

18.1.2 : Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Palácio Barriga Verde – Rua Jorge Luz Fontes, 310, CEP: 88020900 – Florianópolis – Santa Catarina.

18.2 : As licitantes que, por sua natureza e dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração da instituição competente citando os dispositivos legais pertinentes.

19. ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA

19.1 O setor responsável pelo recebimento, fiscalização e aceite será a Coordenadoria de Serviços Técnicos.

AUTOMÁTICAS (TECNOPORT) – PALÁCIO BARRIGA VERDE								
PAVIMENTO	QTD	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO	SENTIDO	FOLHAS	MEDIDAS POR FOLHA (EM CENTIMETROS)	PATRIMÔNIO
TÉRREO	02	ENTRADA HALL PRINCIPAL – NORTE	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	224 x 65 / 224 x 65	***
	02	SAÍDA HALL PRINCIPAL – SUL	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	224 x 65 / 224 x 65	***
	01	ACESSO LAJE INTERMEDIÁRIA – NORTE	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	224 x 65 / 224 x 65	***
	01	ACESSO LAJE INTERMEDIÁRIA – SUL	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	224 x 65 / 224 x 65	***
	01	ACESSO SALA DE IMPRENSA PLENÁRIO	PORTA DE MADEIRA	Pivotante	Esquerda	1	210 x 90	19401
	01	BWC MASCULINO - HALL	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	Direita	1	208 x 89	***
	01	BWC FEMININO - HALL	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	Esquerda	1	208 x 89	***
	01	ENTRADA COMISSÕES PERMANENTES	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	Esq./Dir.	2	213 x 70 / 213 x 70	19399 19398
	02	SALA DE REUNIÃO - COMISSÕES 01	PORTA DE MADEIRA	Pivotante	Esq./Dir.	2.	209 x 120 / 209 x 120	19297 19295
	01	SALA DE REUNIÃO - COMISSÕES 02	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	217 x 70 / 217 x 70	19400
	02	PROTOCOLO GERAL	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	224 x 86 / 224x86	***
	02	PROTOCOLO GERAL – INTERNA	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	223 x 82 / 223 x 82	***
	02	PLENARINHO	PORTA DE MADEIRA	Pivotante	***	2	209 x 120 / 209 x 120	???
PLENÁRIO	01	ENTRADA - HALL PRINCIPAL	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	195 x 56 / 195 x 56	***
	01	ENTRADA – FUNDOS	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	216 x 57 / 216 x 55	***
	01	ACESSO - BWC DEPUTADOS MASCULINO E FEMININO	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	218 x 57	***
ANEXO TÉRREO	01	CIRCULAÇÃO - ACESSO AO ANEXO TÉRREO	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	216 x 67 / 216 x 67	***
	01	BWC MASCULINO - BB	PORTA DE MADEIRA	Pivotante	Direita	1	208 x 87	19403
	01	BWC FEMININO - BB	PORTA DE MADEIRA	Pivotante	Esquerda	1	208 x 87	19393
	01	ACESSO SERVIÇO - ANEXO TÉRREO SUL	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	207 x 69 / 207 x 69.5	***
LAJE INTERMEDIÁRIA	02	ACESSO - PARA O PALÁCIO	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	220 x 79	***
	01	ACESSO GALERIAS PLENÁRIO - NORTE	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	215 x 95	***
	01	ACESSO GALERIAS PLENÁRIO - SUL	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	215 x 95	***
	02	ENTRADA FOYER AUDITÓRIO	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	213 X 105	***
1º ANDAR	01	ENTRADA PRESIDÊNCIA - SUL	PORTA DE MADEIRA	Pivotante	Dentro	2	210 x 81.5 / 210 x 80	19395
ANEXO SUPERIOR	01	CIRCULAÇÃO - PRÓXIMO AO BWC	PORTA DE VIDRO	Deslizante	***	2	221 x 70 / 220 x 70	***
	01	BWC MASCULINO	PORTA DE MADEIRA	Pivotante	Direita	1	208 x 101	19402
	01	BWC FEMININO	PORTA DE MADEIRA	Pivotante	Esquerda	1	208 x 101	***
2º ANDAR (SUL)	01	BWC MASCULINO	PORTA DE VIDRO	Deslizante	Direita	1	196 x 97	19292
	01	BWC FEMININO	PORTA DE VIDRO	Deslizante	Esquerda	1	196 x 97	19288
3º ANDAR (SUL)	01	BWC MASCULINO	PORTA DE VIDRO	Deslizante	Direita	1	201 x 102	19296
	01	BWC FEMININO	PORTA DE VIDRO	Deslizante	Esquerda	1	201 x 102	19295
4º ANDAR	01	ENTRADA	PORTA DE VIDRO	Deslizante	Esquerda	1	195.5 x 122.5	***

(NORTE)	01	PASSARELA	PORTA DE VIDRO	Deslizante	Esquerda	1	211 x 112,5	***
4º ANDAR (SUL)	01	ENTRADA RESTAURANTE - NORTE	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	Direita	1	122,5 x 195,5	***
	01	ENTRADA RESTAURANTE - SUL	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	Direita	1	196 x 105	***
	01	PASSARELA RESERVADO DEPUTADOS - NORTE	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	Direita	1	211 x 112,5	***
	01	PASSARELA RESERVADO DEPUTADOS - SUL	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	Direita	1	210 x 112	***

Anexo –B

PORTAS AUTOMÁTICAS – UNIDADE ADMINISTRATIVA								
PAVIMENTO	QTD	LOCAL	DESCRIÇÃO	TIPO	SENTIDO	FOLHAS	MEDIDAS POR FOLHA (EM CENTIMETROS)	PATRIMÔNIO
TÉRREO	01	ACESSO - PASSEIO PÚBLICO	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	1	253 X 264	***
	01	ACESSO SALA DE MONITORAMENTO	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	231 x 200	***
	01	ACESSO SALAS DE AULA	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	231 x 200	***
	01	ACESSO AFALESC	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	231 x 200	***
	01	ACESSO RECEPÇÃO PRINCIPAL	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	231 x 200	***
	01	ACESSO SERVIÇOS GRÁFICOS	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	231 x 200	***
	01	ACESSO BIBLIOTECA	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	231 x 200	***
	01	ACESSO ALMOXARIFADO	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	231 x 200	***
	01	ACESSO ARQUIVO PERMANENTE	PORTA DE VIDRO TEMPERADO	Deslizante	***	2	231 x 200	***

Anexo – C

PORTÕES – UNIDADE ADMINISTRATIVA				
PAVIMENTO	QUANTIDADE	LOCAL	DESCRIÇÃO	TIPO
SUBSOLO	01	ENTRADA - SUBSOLO	RAMPA DE ACESSO - GRADE METÁLICA TIPO ELEVADIÇA	ELEVATÓRIO
TÉRREO	01	ACESSO SUBSOLO	PASSEIO PÚBLICO - PORTA DE QUADRO METÁLICO/ VIDRO LAMINADO	CORRER – CREMALHEIRA
PILOTIS	01	ACESSO ESTACIONAMENTO	GRADE METÁLICA	CORRER – CREMALHEIRA

Anexo – D

CANCELAS - PALÁCIO BARRIGA VERDE		
QUANTIDADE	LOCAL	OBSERVAÇÕES
03	ESTACIONAMENTO DOS DEPUTADOS/ ENTRADA PRINCIPAL ACESSO ENTRE ESTACIONAMENTOS DOS DEPUTADOS E SERVIDORES ESTACIONAMENTO DOS SERVIDORES	***

Legenda de Cores

Amarelo	Cancela
Azul	Portão elevatório
Cinza	Porta de vidro 01 (uma) folha
Laranja	Porta de madeira 01 (uma) folha
Marrom	Porta de madeira 02 (duas) folhas
Roxo	Portão de correr
Verde	Porta de vidro 02 (duas) folhas



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA**, **Diretor Administrativo**, em 01/04/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**, **Diretor Geral**, em 02/04/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marison Carvalho Souza**, **Usuário Externo**, em 04/04/2024, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1191803** e o código CRC **D85B878E**.
